



LEI ORDINÁRIA Nº 745

de 30 de novembro de 1978

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.979.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal
de Corumbá Decreta e Eu Sanciono a seguinte LEI:*

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1.979, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 120.981,357 (Cento e vinte milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| 1.1 - Receita Tributária | Cr\$ |
| 24.090.000 | |
| 1.2 - Receita Patrimonial | Cr\$ |
| 2.210.000 | |
| 1.3 - Receita Industrial | Cr\$ |
| 170.000 | |
| 1.4 - Transferências Correntes | Cr\$ |
| 46.421.100 | |
| 1.5 - Receitas Diversas | Cr\$ |
| 8.910.000 | |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | Cr\$ |
| 81.801.100 | |

2 - RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|--------------------------------------|------------|
| 2.1 - Alienação de Bens Móveis | C\$ |
| 1.000.000 | |
| 2.2 - Transferências de Capital | <u>C\$</u> |
| <u>38.180.257</u> | |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | C\$ |
| 39.180.257 | |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | C\$ |
| 120.981.357 | |

Artigo 3º. - A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

| | |
|------------------------------|------------|
| Legislativa | C\$ |
| 3.825.000 | |
| Administração e Planejamento | C\$ |
| 57.210.000 | |
| Educação e Cultura | C\$ |
| 17.600.000 | |
| Habitação e Urbanismo | C\$ |
| 13.000.000 | |
| Saúde e Saneamento | C\$ |
| 11.250.000 | |
| Assistência e Previdência | C\$ |
| 2.700.000 | |
| Transportes | C\$ |
| 11.603.700 | |
| Reserva de Contingência | <u>C\$</u> |

3.792.657

TOTAL

120.981.357

C\$

2 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal

C\$ 3.825.000

Gabinete do Prefeito

C\$ 1.860.000

Assessoria de Planejamento e Coordenação

C\$ 15.870.000

Secretaria Municipal de Administração

C\$ 33.250.000

A TRANSPORTAR

C\$ 54.805.000

A TRANSPORTAR

C\$ 54.805.000

Secretaria Municipal de Finanças

C\$ 1.500.000

Secretaria Municipal de Obras e Viação

C\$ 37.053.700

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

C\$ 1.800.000

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

C\$ 6.650.000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

C\$ 15.380.000

Reserva de Contingência

C\$ 3.792.657

TOTAL

C\$ 120.981.357

Artigo 4º. - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da Republica e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% do total da Receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares, até 40% do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes.

Artigo 5º. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Artigo 6º. - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da Receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração Municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º. - Todas as dotações orçamentarias para as despesas do pessoal (Elemento 3.1.1.0) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8º. - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4.1.1.0) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

Artigo 9º. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por Lei estadual.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento-Programa para o exercício de 1979.

Artigo 11 - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 13 de novembro de 1978.

AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 745/1978 - 30 de novembro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em